

**MEMÓRIA DA REUNIÃO SOBRE TEMAS DO BLOCO III DO PROCESSO REGULATÓRIO SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS**

**Data:** 27/08/2019      **Horário de início:** 09h00min      **Horário de término:** 16h00min

**Local:** Auditório da Anvisa

**Objetivos:** Apresentar as propostas da GGALI sobre os temas do Bloco III do processo regulatório sobre rotulagem nutricional de alimentos.

**PARTICIPANTES**

Lista de presença em anexo.

**ASSUNTOS TRATADOS**

1. A reunião foi aberta pela Gerente Geral de Alimentos, Thalita Lima, que agradeceu a participação de todos os grupos envolvidos no processo regulatório. Ressaltou que no bloco III serão tratados muitos temas, incluindo as mudanças necessárias em pontos abordados nos blocos I e II, o que exigiu o esforço conjunto de todos os atores. Esclareceu, ainda, que a próxima etapa do processo é a Consulta Pública (CP), que ainda é uma fase de discussão e possibilidade de mudanças nas minutas normativas.
2. Foi informado que o modelo de rotulagem nutricional frontal não seria tratado na presente reunião, pois ainda não havia sido submetido aos Diretores da Anvisa. Assim, a apresentação do modelo será realizada na Reunião Pública da Diretoria Colegiada de deliberação das propostas de CP.
3. Foi explicado que a pauta consistia de quatro partes: (a) principais ajustes sobre temas tratados nos blocos I e II; (b) critérios para alegações nutricionais; (c) requisitos de legibilidade; e (d) perfil nutricional e prazos para adequação e implementação, com apresentação dos assuntos pela equipe da Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR), Rodrigo Vargas, Ana Paula Peretti Camila Moura e Tiago Rauber.

**Parte I – Principais ajustes sobre temas tratados nos blocos I e II:**

4. Na primeira parte da reunião, foram apresentados os principais ajustes em relação aos temas tratados nos blocos I e II, constantes nos slides de 3 a 16 da apresentação, incluindo alterações: (a) na declaração de açúcares totais e adicionados; (b) na definição de fibras alimentares; (c) na definição de porção; (d) nos conceitos de tabela nutricional e de alegações nutricionais; (e) na indicação dos tipos de bebidas desalcoolidas excluídas da rotulagem nutricional; (f) na declaração da gordura trans da rotulagem nutricional frontal; (g) na lista de produtos isentos das rotulagem nutricional frontal; (h) nas listas sobre a ordem dos constituintes, regras para arredondamento e para expressão dos valores nutricionais e das quantidades não significativas, e regras para arredondamento das porções e medidas caseiras; (i) nas regras de declaração nutricional dos alimentos que requerem preparo; e (j) na base de declaração de alguns alimentos para fins especiais.
5. A representante do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) questionou se os queijos e os leites sem adição de nutrientes críticos estariam excluídos da rotulagem nutricional frontal. Além disso, alertou

que tendo em vista a proposta de inclusão de açúcares adicionados na tabela nutricional e na rotulagem frontal, é preciso ter cautela para que não haja o uso excessivo de edulcorantes ou sucos naturais em substituição aos açúcares. Nesse sentido, reiterou a importância da declaração dos edulcorantes no painel frontal.

6. Os representantes da GEPAR esclareceram que um produto para ser denominado queijo, deve atender ao Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal (RIISPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo proibida a adição de proteínas e gorduras não lácteas. Foi destacado que durante a CP havia espaço para refinar a proposta de exclusão dos queijos, seja através do perfil nutricional ou da especificação dos tipos de queijos que estariam excluídos da rotulagem nutricional frontal.
7. Quanto aos edulcorantes, os representantes da GEPAR reforçaram as explicações que já haviam sido realizadas na reunião do bloco I, que as questões relativas à assimetria de informações sobre a presença de edulcorantes estavam sendo trabalhadas no processo de rotulagem geral de alimentos, e que eventuais preocupações de saúde sobre os edulcorantes deveriam ser tratadas no processo de revisão da legislação de aditivos alimentares, por meio da revisão dos limites de segurança e de uso destas substâncias nos alimentos, mediante levantamento e apresentação de evidências científicas robustas sobre os seus efeitos adversos à saúde e sobre a exposição alimentar da população brasileira a estes constituintes.
8. A representante da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) comentou que a declaração da tabela nutricional considerando o produto pronto para consumo pode criar dificuldades para a fiscalização, pois existe uma variabilidade muito grande na composição nutricional desses produtos. Assim, sugeriu a inclusão de mais uma coluna na tabela nutricional considerando também o produto tal como exposto à venda, pois em função da variabilidade dos ingredientes a serem adicionados, a análise laboratorial se torna bastante complexa. Além disso, alertou que considerando a melhoria da informação ao consumidor seria mais adequado ter as informações do produto tal como exposto à venda e preparado. Destacou também que o consumidor, ao preparar o alimento, pode não usar os ingredientes indicados pelo fabricante no rótulo.
9. A representante do Instituto Adolfo Lutz (IAL) reforçou as considerações da FUNED.
10. Os representantes da GEPAR lembraram que a proposta apresentada para aperfeiçoamento da tabela nutricional prevê a declaração dos valores nutricionais em duas bases distintas, 100 g ou ml e porção. Assim, nos casos dos alimentos que necessitem de preparo com a adição de outros ingredientes, a declaração por 100 g ou ml seria referente ao alimento pronto para o consumo considerando o aporte nutricional dos ingredientes adicionados, enquanto a declaração por porção seria relativa à quantidade do alimento tal como exposto à venda necessária para preparar uma porção do produto pronto para o consumo.

11. Foi apontado, ainda, que a legislação atual de alegações nutricionais, já exige que os alimentos que requerem preparo e possuam alegações veiculem na tabela nutricional as informações do alimento pronto para o consumo.
12. Desse modo, concluíram que a proposta contempla tanto a informação do alimento pronto para o consumo quanto exposto à venda e fornece ao consumidor duas opções de informação nutricional. Adicionalmente, foi recordado que a determinação dos valores nutricionais pode ser feita por análise laboratorial, cálculo a partir dos ingredientes ou a partir de bases de dados. Diante disso, o ponto mais crítico para os laboratórios seria a aferição dos valores nutricionais do alimento tal como exposto à venda declarados na tabela nutricional e na rotulagem nutricional frontal.
13. A representante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) questionou como o consumidor poderá comparar dois produtos que precisam de preparo antes do consumo.
14. Os representantes da GEPAR responderam que o consumidor poderá comparar produtos por meio da rotulagem nutricional frontal, cuja declaração está baseado em 100 g ou ml do alimento pronto para o consumo, desconsiderando os ingredientes adicionados, e por meio da tabela nutricional, utilizando tanto a base de 100 g ou ml do produto pronto para consumo, considerando os ingredientes usados quanto a base de porção do produto tal como exposto à venda.
15. O representante da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) perguntou qual seriam as novas definições de fibras alimentares e de porção. Questionou também se a solicitação feita no bloco I para os alimentos infantis e os alimentos de transição foi atendida.
16. Os representantes da GEPAR apresentaram as novas definições de fibras alimentares e de porção, a saber: “polímero de carboidrato com três ou mais unidades monoméricas que não são hidrolisadas pelas enzimas endógenas do trato digestivo humano” e “quantidade de alimento utilizada como referência para fins de rotulagem nutricional”, respectivamente.
17. Quanto ao segundo questionamento, foi explicado que devido ao curto tempo para discussão dos temas do bloco III, não foi possível avaliar o pleito do setor produtivo, que é o de excluir os alimentos infantis e os alimentos de transição da rotulagem nutricional frontal. A perspectiva é que essa discussão seja feita durante a CP para que sejam avaliados os regramentos vigentes e a composição de todos esses produtos.
18. O representante do Conselho Federal de Nutrição (CFN) manifestou sua preocupação em excluir a declaração das gorduras trans da rotulagem nutricional frontal, caso o processo regulatório de restrição de gorduras trans industrial não seja finalizado no tempo previsto. Alertou sobre a possibilidade de haver produtos no mercado já adequados à nova norma de rotulagem nutricional, mas não adequados à restrição de gorduras trans.
19. A representante da Abrasco sugeriu prever a declaração de gorduras trans na rotulagem frontal.
20. Os representantes da GEPAR esclareceram que como a CP da proposta normativa sobre restrição de gorduras trans se encerra em outubro deste ano, com previsão de publicação da norma ainda em 2019,

a perspectiva é de que essas medidas sejam implementadas antes dos prazos de adequação à norma de rotulagem nutricional. Foi apontado ainda que, caso o processo regulatório de gorduras trans não seja conduzido conforme o cronograma, serão feitos os ajustes necessários nas regras de rotulagem nutricional.

**Parte II – Critérios para alegações nutricionais:**

21. Na segunda parte da reunião, foi recordado o diagnóstico sobre os problemas nas alegações nutricionais que havia sido apresentado no relatório preliminar de AIR, as recomendações identificadas na Tomada Pública de Subsídios (TPS) e o esclarecimento que as alterações foram modestas em relação ao que se pretendia fazer, considerando a ausência de dados sobre a compreensão do consumidor sobre as alegações existentes e as discussões no Mercosul. A proposta consta nos slides 17 a 27 da apresentação.
22. O representante da Rede Rotulagem solicitou esclarecimentos quanto à base de declaração para aplicação do critério “não contém”, que deveria atender ao valor definido em 100 g ou ml, na porção e na embalagem individual.
23. Os representantes da GEPAR esclareceram que, em função da inclusão da base de declaração de 100 g ou ml e dos ajustes para a declaração de quantidades não significativas na tabela nutricional foi necessário incluir a base de 100 g ou ml para o atributo não contém, de forma a evitar a transmissão de informações inconsistentes ao consumidor.
24. Adicionalmente, esclareceram que as regras atuais para uso de alegações já exigem que os atributos sejam atendidos tanto na porção de referência quanto na porção declarada. Como estão sendo feitas mudanças para reduzir a variabilidade das porções declaradas, a única situação em que a porção de declarada seria diferente da porção de referência seria no caso das embalagens individuais.
25. Desse modo, reforçaram que o entendimento apresentado estava correto e que, no caso de alegações para o atributo nutricional “não contém”, os alimentos deveriam possuir quantidades não significativas por 100 g ou ml, por porção de referência e, quando for o caso, por embalagem individual.
26. A representante da Universidade de Brasília (UnB) expressou sua preocupação com a possibilidade de permitir alegações nutricionais em bebidas adoçadas com adição de vitaminas e minerais e sugeriu não restringir a declaração de alegações nutricionais apenas para os nutrientes que são alvo da rotulagem nutricional frontal.
27. A representante da Abrasco sugeriu não permitir a declaração de alegação nutricional nos produtos que possuem rotulagem nutricional frontal, pois considera que a alegação pode também ser uma forma de propaganda do produto.
28. A representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) comentou a existência de evidências científicas sobre o uso de alegações nutricionais em alimentos com rotulagem nutricional frontal e questionou como o consumidor conseguirá fazer uma escolha alimentar adequada se as duas informações estiverem presentes no rótulo.

29. O representante da Universidade Federal do Paraná (UFPR) comentou que, quando são declaradas duas informações opostas (uma negativa e outra positiva), nesse caso, a alegação nutricional e a rotulagem nutricional frontal, pode haver uma perda de credibilidade nas demais informações do rótulo.
30. Os representantes da GEPAR esclareceram que estão cientes das evidências científicas disponíveis que indicam que o uso de alegações nutricionais em alimentos pode ter um efeito halo, mas reforçaram que os estudos avaliados que investigaram o efeito das alegações em combinação com a rotulagem nutricional frontal sugerem que essa combinação diminui o efeito halo das alegações e permite que o consumidor compreenda adequadamente o valor nutricional do alimento, caso as alegações e a rotulagem nutricional frontal não sejam sobre o mesmo nutriente.
31. Foi ressaltado que existe diferença entre informações contraditórias e complementares. Nesse sentido, é importante reduzir a ocorrência de informações contraditórias como uma alegação nutricional de “baixo em gorduras totais” e uma rotulagem nutricional frontal de “alto em gorduras saturadas”, considerando que o objetivo regulatório é auxiliar o consumidor a entender a informação nutricional dos produtos.
32. Além disso, foi lembrado que serão definidas regras para localização da rotulagem nutricional frontal e das alegações. No Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório serão informados os estudos que respaldaram as propostas apresentadas.
33. Em relação à adição de vitaminas e minerais em produtos com baixa qualidade nutricional, foi apontado que a discussão deve ser realizada no processo regulatório de fortificação de alimentos e não no processo de rotulagem nutricional.
34. A representante da Rede Rotulagem questionou como serão tratados os casos de alegação nutricional e rotulagem nutricional frontal para o mesmo nutriente. Os representantes da GEPAR responderam que, se houver declaração de “alto em açúcar” na rotulagem nutricional frontal, não poderá haver alegação nutricional de “baixo em açúcar”, por exemplo, pois há evidências de que essa situação é contraditória e gera problemas na compreensão da informação pelo consumidor.

**Parte III – Requisitos de legibilidade:**

35. Na terceira parte da reunião, foram apresentadas as propostas dos requisitos de legibilidade da tabela nutricional e as propostas de localização para a rotulagem nutricional frontal e para as alegações nutricionais, conforme slides 28 a 35 da apresentação.
36. O representante da UFPR perguntou se a proposta para o contraste da tabela nutricional contra o fundo do rótulo (letras pretas em fundo branco) se aplicará em todos os casos, sem exceção, pois atualmente o fabricante pode realizar a impressão da tabela em fundo de qualquer cor. Comentou que a impressão negativa do título da tabela nutricional em alguns tipos de impressão seria de difícil execução, como no caso dos plásticos e que a exclusão das linhas na tabela reduz ainda mais o espaço entrelinhas e propôs inserir as linhas horizontais e verticais para melhor organização da informação e, portanto, melhorar a legibilidade. Sugeriu também retirar a coluna referente ao %VD para reduzir o tamanho da tabela

nutricional e que o nutriente alvo da rotulagem nutricional frontal fosse destacado na tabela nutricional, por exemplo, grifado em amarelo.

37. Apontou ainda que o requisito de espaçamento proposto “os caracteres não podem tocar uns nos outros” é muito genérico, sendo necessário prever uma descrição mais técnica, preferencialmente em pontos. Comentou que é importante também prever uma margem de 2 mm nas bordas dos lados direito e esquerdo e em cima e embaixo da tabela. Para embalagens com superfície visível entre 100 cm<sup>2</sup> e 300 cm<sup>2</sup>, considerou o tamanho de letra de 6 pontos muito pequeno para o corpo do texto, sugerindo aumentar o tamanho para 7 pontos, tamanho mínimo recomendado pela Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG), sendo que o tamanho de letra do título também poderia ser maior, sem impressão negativa. Mencionou que pode haver algum problema jurídico, especialmente para os pequenos produtores, com o uso da fonte proposta, Helvetica, que é licenciada pela Apple<sup>®</sup>. Nos computadores da Microsoft<sup>®</sup>, a fonte equivalente é a Arial. Sugeriu definir uma descrição mais técnica para a localização da rotulagem nutricional frontal. Propôs que o tamanho dos caracteres também seja expresso em milímetros, o que é mais preciso, pois 7 pontos de uma letra na fonte Helvetica, por exemplo, pode não corresponder ao tamanho de letra em uma outra fonte.
38. Os representantes da GEPAR comentaram que esperavam receber contribuições mais técnicas sobre legibilidade durante a TPSTPS, no entanto, como isso não ocorreu, foi necessário consultar a legislação internacional sobre o tema, principalmente os regulamentos do Canadá e dos Estados Unidos. Quanto ao contraste da tabela nutricional contra o fundo do rótulo, foi respondido que a proposta é sempre manter os caracteres na cor preta em um fundo branco, o que gera vantagens não só de legibilidade como também de custo. Foi informado que a coluna referente ao %VD não será retirada. Quanto ao tipo de fonte, foi citado que a legislação do Canadá permite o uso de outras fontes sem-serifa como, por exemplo, Arial. Em relação à localização da rotulagem nutricional frontal, foi esclarecido que, como a Anvisa não regulamenta as embalagens (formato, tamanho, material utilizado etc), preferiu-se estabelecer uma posição mais genérica para a rotulagem frontal. As demais sugestões apresentadas serão avaliadas pela área técnica para melhoria dos parâmetros de legibilidade da tabela nutricional.
39. O representante da Associação Brasileira de Automação (GS1 Brasil) fez uma breve apresentação da entidade, que é responsável pela padronização dos números dos códigos de barra (número GTIN). A entidade elaborou um formulário padrão para que as informações disponibilizadas por *QR Code* sejam únicas e padronizadas entre todas as empresas. Comentou também que todos os produtos que são identificados com um número GTIN no Brasil estão cadastrados em uma base de dados da GS1 Brasil, que conta hoje com mais de 40 milhões de produtos cadastrados. O padrão de *QR Code*, bem como a base de dados GTIN, foram colocados à disposição para consulta da Anvisa.
40. Os representantes da GEPAR agradeceram a disponibilidade da associação e ressaltaram a importância de envolver a entidade na discussão que está sendo conduzida no âmbito do *Codex Committee on Food Labelling* (CCFL), do *Codex Alimentarius*, sobre a transmissão de informações por meio de tecnologia.

41. O representante da Rede Rotulagem questionou se o formato linear continuará como opção para a tabela nutricional. Comentou que existem embalagens pequenas que possuem superfície visível maior que 100 cm<sup>2</sup>, mas que não comportam as tabelas nutricionais propostas. Foi comentado também que em algumas embalagens não é possível dispor a lista de ingredientes e a tabela nutricional numa mesma superfície e questionou como isso será tratado no novo regulamento. Nos Estados Unidos, por exemplo, alguns modelos de tabela nutricional não cabem em um painel único, sendo necessário fazer alguma adaptação.
42. Os representantes da GEPAR responderam que não há intenção de prever o formato linear de tabela nutricional nas novas regras de rotulagem nutricional, pois a informação não é legível. Conforme já manifestado no Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório, o propósito é dispor a lista de ingredientes e a tabela nutricional em um mesmo local e de forma agrupada. No entanto, a lista de ingredientes deverá ser regulamentada no processo regulatório de rotulagem geral, momento em que será exigida que a lista de ingredientes seja declarada logo após ou abaixo da tabela nutricional. Foi comentado que, quando da consulta da legislação dos Estados Unidos, não foram observados casos em que a lista de ingredientes e a tabela nutricional são declarados em locais distintos. Foi ressaltado que devem ser apresentados dados que demonstrem que as alternativas propostas não são viáveis.
43. A representante da Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE) questionou se para os produtos cuja declaração da tabela nutricional é voluntária, é necessário seguir os modelos de tabela apresentados ou se podem ser utilizados outros modelos.
44. Os representantes da GEPAR responderam que, caso a empresa deseje declarar a tabela nutricional, deverão ser atendidos todos os critérios de legibilidade do regulamento. Caso seja de interesse da associação, podem ser enviadas propostas para que sejam discutidas na CP.
45. O representante da Rede Rotulagem questionou se para o modelo horizontal de tabela nutricional está previsto inserir mais uma coluna à direita para separar a lista de nutrientes em duas colunas (modelo lado a lado).
46. Os representantes da GEPAR esclareceram que esse tipo de modelo não foi previsto na proposta.
47. A representante da Rede Rotulagem comentou o caso das embalagens que acondicionam produtos diferentes como, por exemplo, uma caixa de bombons. Embora a embalagem possa ser grande, é inviável declarar em formato de tabela os dados nutricionais de treze ou mais produtos. Questionou o quanto pode ser problemático às empresas declarar o valor nutricional médio, pois há decisão jurídica que exige informar os dados nutricionais de cada produto e, como as embalagens individuais são muito pequenas (superfície com menos de 100 cm<sup>2</sup>), não é possível veicular as informações nutricionais. Ressaltou que a prática atual do mercado é declarar a informação para cada produto.
48. Os representantes da GEPAR responderam que a regra atual, nesses casos, é declarar o valor nutricional médio e que estão sendo discutidas outras formas de acesso às informações nutricionais como SAC e

*QR Code.* De qualquer forma, esse ponto deverá ser discutido com mais profundidade posteriormente já que não está sendo previsto o modelo linear de tabela nutricional.

49. A representante da Associação Brasileira dos Exportadores de Mel (ABEMEL) questionou se a superfície visível é referente à embalagem ou ao rótulo (área rotulável). Citou o exemplo da bisnaga de mel, que tem uma área de embalagem relativamente grande, no entanto, a área rotulável é muito pequena. Comentou ainda que o formato do rótulo de bisnagas de mel é muito diferente, sendo comum a utilização do modelo linear de tabela nutricional. Os formatos de tabela nutricional propostos, principalmente aqueles com menor tamanho de letra, ficarão inviáveis para ser utilizados nesse tipo de embalagem.
50. Os representantes da GEPAR responderam que a superfície visível é referente à embalagem. Foi ressaltado que o conceito de rotulagem é bem amplo e permite a colocação de etiquetas, adesivos, gargantilhas, cintas, entre outros, na embalagem, possibilitando às empresas outras alternativas para veiculação das informações nutricionais.

**Parte IV – Perfil nutricional e prazos de adequação e implementação:**

51. Na quarta parte da reunião, foram apresentados os perfis nutricionais propostos (perfis 1 e 2 do Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional) e os prazos para entrada em vigência e adequação, constantes dos slides 26 a 30 da apresentação. Foi ponderado pelo gerente da GEPAR que a intenção é possibilitar a implantação das novas regras o mais breve o possível considerando a importância da disponibilização das informações de forma mais clara e objetiva aos consumidores. Todavia, é preciso considerar o impacto desta alteração nas regras que implica em alteração de rótulo de grande parte dos produtos alimentícios em comercialização.
52. No que se refere ao perfil, a representante do IDEC esclareceu que estão claros os argumentos da Anvisa utilizados para escolha do perfil nutricional, mas ao comparar o perfil da OPAS e o perfil mais rigoroso proposto pela Anvisa, algumas categorias ainda não identificarão a presença de nutrientes críticos.
53. Os representantes da GEPAR destacaram que existe espaço para aprimoramento e a importância dos testes realizados pelos diferentes atores. Foi apontado que, embora estes exercícios tenham sido conduzidos antes da definição do escopo da rotulagem nutricional frontal, permitiram configurar um cenário do impacto nos produtos e da adequação dos modelos. Nesse contexto, foi informado que seria muito importante que as novas avaliações que venham a ser realizadas pelos distintos atores possam ser compartilhadas para avaliação e validação de todos.
54. Foi informado ainda que com apoio do Ministério da Saúde, o NUPPRE/UFSC realizou uma nova análise dos perfis nutricionais abordados no Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional, com enquadramento de produtos que utilizou metodologia validada para estimativa de açúcar de adição de forma indireta. Tal estudo concluiu que os perfis propostos pela Anvisa são consistentes



- entre si por classificarem os produtos de forma similar e que o perfil 2 é consistente com as classificações realizadas pelo perfil da OPAS.
55. Destacaram que é importante aprimorar o perfil nutricional durante o processo regulatório e no monitoramento posterior à publicação da norma e que o fato de o perfil nutricional ser incluído como um Anexo da Instrução Normativa e sujeito a atualização periódica permite que os critérios evoluam.
  56. Quanto ao prazo de adequação, o representante da Rede de Rotulagem argumentou que os 30 meses propostos para adequação dos produtos em comercialização é razoável, no entanto, os 12 meses propostos para adequação ao perfil 2 é pouco. Destacou que no que se refere aos produtos de competência do MAPA, aquele órgão exige que as alterações nos rótulos sejam aprovadas antes de serem colocadas no mercado. Diante disso, propôs considerar a extensão do prazo para adequação ao perfil 2 para 18 meses.
  57. A representante do IDEC solicitou confirmação se os 12 meses serão para os novos produtos e 30 meses para produtos que estão no mercado. Esclareceu que a sociedade civil organizada não tem como avaliar a pertinência dos prazos propostos, mas seria importante resgatar informações sobre concessão de prazos de adequação aplicados em outros processos regulatórios da GGALI, que foram mais curtos.
  58. O representante da Rede de Rotulagem explicou que o racional proposto é coerente, e que deve ser considerado o grande volume de alterações envolvidos neste processo regulatório. Ainda em relação ao prazo, o representante da ABBA questionou como ficam os prazos, caso o início da contagem do prazo no Brasil e Mercosul não coincida.
  59. A representante da ABRASCO solicitou confirmação se o prazo final para adequação ao perfil 2 seria de 42 meses.
  60. A representante da Rede de Rotulagem solicitou esclarecimento quanto ao prazo para adequação ao perfil 2.
  61. Os representantes da GEPAR esclareceram que a diferença de posicionamento entre os atores é conhecida e que a manifestação dos atores por prazos menores serviu de base para o planejamento deste processo regulatório e atuação da GGALI de forma mais acelerada em relação ao tema. Destacaram que a experiência da publicação dos regulamentos de rotulagem em 2003 foi uma referência importante para elaboração da proposta apresentada. Lembraram que, no caso do regulamento de alergênicos, o prazo foi mais curto, e houve muita judicialização, o que prejudicou o trabalho interno e a condução de outras atividades regulatórias relevantes. Por outro lado, o processo de lactose teve prazo um pouco maior. Todas estas experiências foram utilizadas para avaliar um prazo factível para esta proposta de regulamento, levando em consideração que 100% dos produtos que veiculam tabela nutricional terão que ter seus rótulos reformulados.
  62. Destacaram ainda que somente uma contribuição em relação ao prazo de adequação foi recebida na TPS, enviada pela Associação Brasileira de Embalagens (ABRE). Ademais, o prazo proposto contempla

- a possibilidade de reformulação dos produtos, que é uma ação desejável. Todavia, ressaltaram que esta proposta pode ser refinada com a colaboração dos distintos atores.
63. No que se refere aos produtos de competência do MAPA, foi colocado que o tema será discutido junto àquele órgão. Ressaltaram também que a proposta de escalonar a adequação à norma visa permitir que o setor tenha clareza das regras desde a data de publicação da norma e possa planejar a implantação das adequações necessárias.
  64. Nesse contexto, o prazo de 1 (um) ano para adequação dos rótulos não seria factível tendo em vista a necessidade de modificação profunda dos leiautes, além do esgotamento de lotes. Países como Chile e Peru, por exemplo, adotaram prazos maiores para a implementação dos selos nutricionais, sendo de 36 meses e 39 meses, respectivamente. Diante do exposto, foi reforçado que não se vê atraso no processo, mas, pelo contrário, um grande comprometimento e esforço conjunto para conclusão do trabalho dentro dos prazos planejados.
  65. Foi apontado ainda que por mais que haja divergências, teremos um regulamento de rotulagem nutricional melhor, que permitirá ao consumidor obter informação nutricional de forma mais clara e objetiva.
  66. No que se refere ao início da vigência do prazo no Brasil e no Mercosul, os representantes da GEPAR esclareceram que o objetivo é a harmonização das regras neste bloco e que os demais países também têm interesse em discutir o tema, tanto que foi acordado que a rotulagem nutricional frontal será uma prioridade no Mercosul.
  67. Foi esclarecido que o Uruguai já publicou o decreto de rotulagem frontal e está aguardando prazo final para entrar em vigência, que a Argentina também demonstra interesse em avançar. Assim, na próxima semana haverá outra reunião do Mercosul e a expectativa é que se consiga avançar na discussão da norma de rotulagem nutricional. Em relação à rotulagem geral foi esclarecido que o processo está mais avançado, no entanto, foi acordado que o foco seria a rotulagem nutricional.
  68. O representante da Rede de Rotulagem parabenizou a GGALI pela condução do tema e enalteceu a importância do trabalho conjunto dos atores, que embora com posições distintas, contribuíram para o crescimento e amadurecimento da proposta de regulamento.
  69. A representante do NUPENS/USP reiterou que o perfil 2 é o que mais se aproxima ao perfil da OPAS, mas que ainda há espaço para melhorias. Solicitou esclarecimento sobre legibilidade em relação aos alimentos que apresentarem rotulagem nutricional frontal para açúcares adicionados, gordura saturada e sódio.
  70. A representante do NUPPRE/UFSC solicitou esclarecimentos quanto à diferença do perfil para sólidos e líquidos especificamente em relação se o sólido e líquido se referem ao alimento exposto à venda ou pronto para o consumo, no caso daqueles que necessitam de preparo.
  71. Os representantes da GEPAR apresentaram aos participantes a lista de alimentos cuja declaração da tabela nutricional é voluntária, desde que não haja alegação ou adição de vitaminas e minerais: (a)

alimentos em embalagens menores que determinado tamanho (a ser definido); (b) alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; (c) alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento; (d) alimentos fabricados por agricultor familiar, empreendedor familiar rural, empreendimento econômico solidário e microempreendedor individual; (e) bebidas alcoólicas; (f) aperitivo sem álcool, cerveja sem álcool, fermentado de frutas sem álcool, fermentado de uva desalcoholizado e sidra sem álcool; (g) especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto; (g) gelo destinado ao consumo humano; (h) vegetais *in natura*; (i) carnes, pescados e frutos do mar embalados *in natura* e refrigerados ou congelados; e (j) vinagres.

72. Quanto aos produtos aos quais a rotulagem nutricional não se aplicaria: (a) alimentos em embalagens menores que determinado tamanho (a ser definido); (b) alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; (c) alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento; (d) bebidas alcoólicas; (e) aperitivo sem álcool, cerveja sem álcool, fermentado de frutas sem álcool, fermentado de uva desalcoholizado e sidra sem álcool; (f) frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto; (g) farinhas, desde que não sejam adicionadas de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto; (h) carnes, pescados e frutos do mar embalados *in natura* e refrigerados ou congelados; (i) Ovos *in natura*; (j) leites de todas as espécies de animais mamíferos; (k) leite em pó; (l) leites fermentados, exceto leites fermentados com adições; (m) queijos; (n) vinagres; (o) azeite de oliva e outros óleos vegetais prensados a frio ou refinados; (p) fórmulas infantis; (q) fórmulas para nutrição enteral; (r) alimentos para controle de peso; (s) alimentos para erros inatos do metabolismo; (t) suplementos alimentares; (u) açúcar obtido de cana-de-açúcar ou beterraba; (v) sal destinado ao consumo humano; (w) mel; (x) produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação; (y) aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.
73. Em relação aos questionamentos formulados, os representantes da GEPAR esclareceram que a base de declaração para tabela nutricional é 100 g para alimentos sólidos ou semissólidos e 100 ml para alimentos líquidos. Para fins de rotulagem nutricional frontal, os critérios do perfil nutricional devem ser aplicados nestas condições. No caso de alimentos que requeiram preparo, a declaração da tabela nutricional por 100 g ou ml deve considerar o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo. No caso da rotulagem nutricional frontal, a aplicação do perfil nutricional deve ser feita em relação ao alimento pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo, sem considerar o valor nutricional dos ingredientes adicionados. No caso de um achocolatado, por exemplo, cuja

- recomendação de uso é dissolvido em leite, para fins de rotulagem nutricional frontal deve ser considerado o perfil nutricional para líquido e o valor de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio presentes na quantidade suficiente para preparar 100 ml da bebida pronta para o consumo.
74. Quanto ao prazo de adequação, foi reiterado que depois de publicada, a norma entra em vigor após 12 meses. Esse *vacatio legis* é necessário para elaboração de documentos técnicos de perguntas e respostas e guias, elaboração de webinars para treinamento do SNVS sobre o novo regulamento e ainda para permitir que as empresas que tenham produtos próximos de serem lançados possam se organizar para adequação dos produtos. Assim, desde a publicação do regulamento, as regras já estão estabelecidas, o que permite o planejamento das ações necessárias. Produtos lançados até 12 meses após a publicação não precisam estar adequados às novas regras. Após este prazo os rótulos dos produtos em comercialização têm que ser adequados quanto à tabela nutricional, alegações nutricionais e rotulagem nutricional frontal (com perfil 1), em até 18 meses. Em seguida haverá um prazo de 12 meses para que os rótulos dos produtos sejam adequados em relação à rotulagem nutricional frontal, considerando o perfil 2. Foi ressaltado que as alterações devem ser feitas em ato único, ou seja, todas as alterações de acordo com as novas regras devem ser feitas ao mesmo tempo.
75. Com relação ao prazo, a representante da ACT argumentou que, embora compreenda os argumentos apresentados no relatório da TPS, somente o setor produtivo se manifestou em relação a prazo de adequação maior que um ano. Ressaltou ainda que a extensão do prazo de adequação é uma das estratégias observadas em outros países com o objetivo de atrasar o processo regulatório e não pode ser desconsiderada.
76. Os representantes da GEPAR reiteraram que a GGALI considerou as informações disponíveis. Como grande maioria dos participantes na TPS se manifestou por um prazo curto de implantação, a GGALI considerou isso no planejamento do processo regulatório, só que o prazo de adequação, como já explicado anteriormente, requer planejamento para execução das ações necessárias (esgotamento de embalagens, reformulação dos rótulos). Outros países que implantaram a rotulagem nutricional frontal, como o Chile e Uruguai, por exemplo, também concederam prazos mais extensos que um ano, provavelmente pelos mesmos motivos expostos. A estratégia de implantação gradual foi uma considerada ser importante para facilitar a implantação, a exemplo, do que foi feito para lactose no passado. Destacaram ainda que a rotulagem nutricional frontal é apenas uma pequena parte das estratégias de promoção da alimentação saudável e que outras ações fora da governabilidade da Anvisa também precisam ser desencadeadas.
77. O representante da Rede de Rotulagem informou que, a partir da publicação do regulamento, o setor já tem que começar a se organizar para a alteração dos rótulos, tendo em vista que há limitação de fornecedores e que as alterações precisam ser programadas para evitar que os fornecedores fiquem muito sobrecarregados e não consigam cumprir as alterações nos prazos estabelecidos.

78. A representante da AMG Foods questionou se é possível considerar direto o perfil 2. Foi esclarecido pelos representantes da GEPAR que os critérios do perfil 1 são menos restritivos do que o perfil 2. A opção é da empresa e será avaliada a possibilidade de incluir alguma informação sobre isso na proposta de regulamento.
79. A representante da COALI/GGFIS solicitou confirmação quanto às normas a serem empregadas na fiscalização durante o período de escalonamento.
80. Os representantes da GEPAR esclareceram que os regulamentos atuais serão considerados até os 12 meses de vigência da norma e a partir dos 12 meses o novo regulamento será cobrado para os novos produtos (tabela nutricional, rotulagem nutricional frontal e alegações nutricionais). Para os produtos em comercialização serão consideradas as regras antigas, até 30 meses após a publicação. Após 30 meses e até 42 meses da publicação, para os produtos em comercialização, as regras para tabela nutricional, alegações nutricionais e rotulagem nutricional frontal com perfil 1 devem ser consideradas. Após 42 meses da publicação deve ser considerada a rotulagem nutricional frontal com perfil 2.
81. Foi destacado que nos demais países que implantaram a rotulagem nutricional frontal, somente este elemento foi introduzido nos rótulos. No caso do Brasil, as mudanças serão maiores, especialmente em relação à tabela nutricional e rotulagem nutricional frontal.
82. A representante da LEGALI expressou preocupação com a discussão do tema no Mercosul e questionou o que acontecerá se não houver consenso. Os representantes da GEPAR esclareceram que há um esforço para harmonização das regras no Mercosul, mas esta possibilidade também existe. Caso ocorra, será discutido internamente qual a medida a ser tomada.
83. A representante da ABEMEL questionou se seria possível incluir mel e produtos apícolas (geleia real e polen, por exemplo) na lista de produtos proibidos de veicular rotulagem nutricional frontal.
84. Os representantes da GEPAR esclareceram que o mel foi excluído da obrigatoriedade de rotulagem nutricional frontal por se tratar de produto naturalmente doce, em geral utilizado para adoçar. No entanto, isso não ocorre para os demais produtos apícolas. Todavia, foi destacado que esta contribuição pode ser apresentada no processo de CP.

**Informações gerais:**

85. O Gerente da GEPAR agradeceu o compromisso da equipe técnica que cumpriu as entregas dentro do planejado e que a contribuição dos atores foi essencial para melhorar a proposta.
86. A Gerente Geral de Alimentos agradeceu ao Gestor e à equipe da GEPAR pelo trabalho desenvolvido e destacou que o planejamento regulatório tem sido seguido à risca com grande esforço, e que as propostas de regulamentos serão entregues à Diretora Supervisora dentro do prazo acordado.
87. Agradeceu a presença de todos e a contribuição dos diferentes atores neste processo, destacando a importância da participação social, o que contribuiu para uma proposta regulatória mais madura. Ressaltou que esta experiência demonstra que este deve ser um padrão que precisa ser seguido nos

demais processos regulatórios e que não há outra forma de regulamentar que seja distinta do que foi vivenciado neste processo.

88. Por fim, destacou a expectativa da GGALI de que as contribuições durante o processo de CP sigam o mesmo nível técnico apresentado até o momento.

#### **ENCAMINHAMENTOS**

1. A GGALI concluirá a proposta de CP e encaminhará à Diretora supervisora.
2. As contribuições sobre o conteúdo discutido nesta reunião devem ser apresentadas durante o período em que as propostas estiveres em CP.